

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9650/2021

Ementa

Institui o Programa Municipal de Apoio ao Cultivo Protegido, na forma de concessão de subvenção econômica a produtores rurais.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 13/10/2021 22/10/2021 IOM N.º 4983

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 13540/2021 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Alterada pela Lei n.º 9.966/2023.

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

14/06/2023 <u>Lei n° 9966/2023</u> Revogada por

#### Processo SEI nº 9.914/2021 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

#### LEI N.º 9.650, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

(Prefeito Municipal)

Institui o Programa Municipal de Apoio ao Cultivo Protegido, na forma de concessão de subvenção econômica a produtores rurais.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2021, PROMULGA a seguinte Lei:-
- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado à implantação do Programa Municipal de Apoio ao Cultivo Protegido, na forma de subvenção econômica no valor máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser rateado entre as propriedades rurais inscritas, desde que sejam comprovadamente produtoras de frutas e hortaliças e com a área produtiva estabelecida obrigatoriamente no território do Município de Jundiaí.
- §1º Para fins de concessão da subvenção prevista no "caput" deste artigo, deverá ser respeitado o valor máximo de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por propriedade, desde que comprovada por nota fiscal a compra do revestimento para a cobertura na utilização no cultivo protegido, preferencialmente para telas anti granizo, anti pássaro e filme agrícola (plásticos para as estufas).
- §2º Entende-se, por revestimento para a cobertura, somente o plástico e/ou a tela a serem utilizados para a proteção das culturas.
- §3º A subvenção a ser paga para os produtores não engloba a compra das estruturas metálicas e/ou equipamentos para sistemas de irrigação ou outros materiais relacionados ao cultivo protegido.
- §4º A data de validade da nota fiscal será especificada quando da publicação de edital específico para as inscrições.
- Art. 2º O Programa tem como objetivo o cultivo em ambiente protegido visando:
- I reduzir os riscos de perdas na produção evitando que as plantas sofram estresses climáticos decorrentes do excesso de chuva, granizo, geadas e baixas temperaturas;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 9.650/2021 – fls. 2)

- II reduzir os riscos de perdas na produção evitando que os frutos sofram ataques de pássaros no período da colheita;
- III minimizar a incidência do ataque de pragas, insetos e doenças, promovendo e melhorando a qualidade final do produto.
- Art. 3º O Município divulgará por meio de Edital, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e por intermédio de mídia com ampla publicidade, o prazo para inscrição dos interessados, bem como os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão da subvenção referida no caput do art. 1º desta Lei.
- Art. 4º Poderão se habilitar, para a concessão da subvenção econômica, os produtores rurais de frutas e hortaliças, pessoas físicas ou jurídicas que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:
- I tenham efetuado a compra do revestimento para a cobertura na utilização no cultivo protegido;
- II desenvolvam efetivamente atividades agrícolas com frutas e hortaliças,
   referidas no "caput" deste artigo;
- III não possuam débitos tributários junto à Receita Federal, Estadual e Municipal.
- Art. 5º Os produtores rurais interessados em participar do referido Programa, deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio, na forma constante do Anexo I, que integra esta Lei, no prazo a ser estabelecido no Edital previsto no art. 3º desta Lei.
- §1º As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente no Departamento de Agronegócios da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, observados requisitos estabelecidos no Edital referido no art. 3º desta Lei, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - I pessoa física: cópias simples do RG e CPF;
  - II pessoa jurídica: cópias simples do CNPJ, RG e CPF dos responsáveis;
- III cópia simples da Nota Fiscal em nome do produtor rural, referente à compra dos revestimentos para a cobertura das estruturas;
  - IV matrícula atualizada de até 180 dias (6 meses) do ato da inscrição;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 9.650/2021 – fls. 3)

- V cópias simples do comprovante de residência;
- VI certidões negativas de Débitos dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- VII cópia simples do comprovante de conta bancária em nome do produtor rural.
  - §2º Será limitada a 01(uma) inscrição por propriedade em cada edital.
  - §3º Em casos especiais poderão ser solicitados documentos complementares.
- Art. 6º O valor da subvenção econômica a ser pago ao produtor rural não poderá ultrapassar R\$ 3.000,00 (três mil reais) por propriedade e serão liberados após vistoria confirmando a instalação das proteções.
- Art. 7º A Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo divulgará, por intermédio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado no art. 1º desta Lei.
- Art. 8º O pagamento do valor relativo ao beneficio tratado nesta Lei será efetuado a cada produtor rural, mediante depósito bancário, como forma de reembolso ao valor indicado na nota fiscal apresentada, por meio da celebração de Termo de Compromisso, na forma constante do Anexo II, que integra esta Lei.

Parágrafo único. Caso o produtor rural não instale, na propriedade cadastrada, o revestimento adquirido para a cobertura do cultivo protegido ou o venda a terceiros, será obrigado a restituir aos cofres públicos o valor recebido, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades vigentes.

- Art. 9º O montante, referente à subvenção econômica objeto desta Lei, será condicionado à disponibilidade de recursos, limitado ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano de exercício.
- Art. 10. Os produtores rurais contemplados com o benefício de que trata esta Lei deverão observar as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 9.650/2021 – fls. 4)

e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as contidas na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da rubrica específica: 17.01.20.608.0188.2206.3.3.60.45.00.0000 e, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1



#### ANEXO I

### Formulário de Inscrição

ILMO. SR. GESTOR DA UNIDADE DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E
TURISMO,
Eu
Nestes termos
P. Deferimento
Jundiaí, de de 2021.

Nome do produtor rural



#### ANEXO II

#### TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JU	NDIAÍ, Estado de
São Paulo, neste ato representado pelo Sr P	refeito Municipal
acompanhado do Sr, Gestor da Unidade	de Agronegócio,
Abastecimento e Turismo (UGAAT), adiante denominado	do simplesmente
MUNICÍPIO, e de outro, o Sr (qualificação, naci-	onalidade, estado
civil profissão e endereço), beneficiário da subvenção econôm	
Lei no, nos termos do Edital no, de	de de
, adiante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO seguinte:	, estabelecem o
ooganic.	

# CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

#### CLÁUSULA SEGUNDA

# DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

- O Beneficiário se compromete a:
- a) autorizar a fiscalização da instalação das coberturas dentro da propriedade rural, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, por intermédio do Departamento de Agronegócio.
- b) ao cumprimento das normas legais aplicáveis, qual seja Lei Federal no 4.320/64, Lei Complementar no 101/00 e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas suas instruções vigentes.

# CLÁUSULA TERCEIRA DA RESTITUIÇÃO DO VALOR

Na hipótese de o material de revestimento comprado não ser instalado na propriedade ou até mesmo ser vendido para terceiros, o BENEFICIARIO deverá restituir os cofres públicos da importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias e estará inabilitado para a participação de um novo edital no ano subsequente.



# CLÁUSULA QUARTA DISPOSIÇÕES GERAIS

O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará a restituição da importância recebida, devidamente atualizada.

#### CLÁUSULA QUINTA DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em (....) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Jundiaí, ...... de ...... de 2021.

Eduardo José da Silveira Alvarez
Gestor da Unidade de Agronegócio,
Abastecimento e Turismo

Nome do produtor rural BENEFICIÁRIO

stemunhas:		
		 -